



CONTRATO
CONTRATO 40/2022

CONTRATO nº 40/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, E A EMPRESA ALEXSANDRO NASCIMENTO LIMA, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA/CORRETIVA DO GRUPO GERADOR E DA SUBESTAÇÃO DE ENERGIA, UNIDADE CONSUMIDORA DE POTÊNCIA, INCLUINDO PLANTÃO TÉCNICO NOS DIAS EM QUE OCORREREM AS ELEIÇÕES.

CONTRATANTE: A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE**, com sede no Centro Administrativo Governador Augusto Franco - CENAF, Lote 7, Variante 2, Aracaju - SE, CEP 49.081-000, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 06.015.356/0001-85, neste ato representado pelo Exmo. Senhor Presidente, **Des. Roberto Eugênio da Fonseca Porto**.

CONTRATADO: **Alexsandro Nascimento Lima**, inscrito no CNPJ (MF) sob nº 14.990.280/0001-37, estabelecido na rua Luiz Trindade, 109, Orlando Dantas, Aracaju - SE, CEP 49.042-420, representado por seu proprietário, Senhor **Alexsandro Nascimento Lima**, portador da Cédula de Identidade **17-8**, SSP/SE, CPF (MF) ***.25.065-**, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social.

Os **CONTRATANTES**, em observância às disposições da Lei nº 8.666/1993, da Lei 10.520/2002, da Lei 13.709/2018, do Decreto-Lei 2.848/1940, do Decreto 10.024/2019 e da Resolução TRE-SE 120/2015, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 36/2022**, processos SEI 0015181-29.2022.6.25.8000 e 0021853-53.2022.6.25.8000, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa para a prestação de serviços especializados de manutenção preventiva/corretiva do grupo gerador e da subestação de energia, unidade consumidora de potência, incluindo plantão técnico nos dias em que ocorrerem as eleições, conforme especificação a seguir:

ITEM	CÓDIGO SIASG	ESPECIFICAÇÃO	DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR	VALOR CONTRATADO (Período da Contratação: 24 MESES) OBS: Deve corresponder à totalização dos valores previstos no detalhamento das manutenções (tabela do item 1.1.1).
1	5606	Instalação / Manutenção Elétrica - Predial, Industrial	O serviço contempla a manutenção preventiva e corretiva da subestação abrigada de energia e do grupo gerador de energia, além do plantão técnico por ocasião das eleições, conforme	R\$ 15.500,00

descrição detalhada constante da tabela disposta no item 1.1.1.

1.1.1 Detalhamento da Natureza e dos Tipos de Manutenção

OBJETO	NATUREZA DA MANUTENÇÃO	DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR DO SERVIÇO	PERIODICIDADE (24 MESES)	VALOR UNITÁRIO CONTRATADO (por cada manutenção individualmente considerada)	VALOR MÁXIMO CONTRATADO PARA CADA TIPO DE MANUTENÇÃO (considerando-se o período de 24 meses)
Subestação de energia	Preventiva	<p>Serviços de manutenção preventiva em subestação abrigada de energia (unidade consumidora de potência) com 2 (dois) transformadores trifásicos de 300 kVA cada um, englobando equipamentos para transmissão, distribuição, proteção, controle e transformação de energia elétrica da sede do TRE-SE.</p> <p>Observações:</p> <ul style="list-style-type: none"> • O material que eventualmente se fizer necessário à prestação do serviço será fornecido pelo TRE-SE, à exceção dos materiais de consumo usualmente utilizados, como estopas, solventes, escovas, lixas etc. • Todos os equipamentos e ferramentas necessários à execução dos serviços serão de responsabilidade da(o) CONTRATADA(O). <p>Vide itens 1.3.2 e 1.3.3 deste Instrumento.</p>	2 (duas) vezes, sendo 1 (uma) a cada 12 (doze) meses.	R\$ 1.500,00	R\$ 3.000,00
Subestação de energia	Corretiva	<p>Serviços de manutenção corretiva em subestação abrigada de energia (unidade consumidora de potência) com 2 (dois) transformadores trifásicos de 300 kVA cada um, englobando equipamentos para transmissão, distribuição, proteção, controle e transformação de energia elétrica da sede do TRE-SE.</p> <p>Observações:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Os materiais de consumo usualmente necessários à realização do serviço, como estopas, solventes, escovas, lixas etc., deverão ser custeados pela(o) CONTRATADA(O). • Verificando-se a necessidade de eventual substituição de peça, esta será custeada pelo TRE-SE. • Todos os equipamentos e ferramentas necessários à execução dos serviços serão de responsabilidade da(o) CONTRATADA(O). <p>Vide itens 1.3.3 e 1.3.4 deste Instrumento.</p>	Estima-se 1 (uma) manutenção, se necessário.	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00
		<p>Serviços de manutenção preventiva em grupo gerador de energia a diesel de 150 kVA, 220/127v, de fabricação Maquigeral, localizado na sede do TRE-SE.</p> <p>Observações:</p> <ul style="list-style-type: none"> • A prestação do serviço inclui o fornecimento do material listado no item 1.3.1, bem como dos 	4 (quatro) vezes.		

Grupo gerador de energia	Preventiva	<p>materiais de consumo usualmente necessários à realização do serviço, como estopas, solventes, escovas, lixas etc - vide item 1.3.3.2.</p> <ul style="list-style-type: none"> • Todos os equipamentos e ferramentas necessários à execução dos serviços serão de responsabilidade da(o) CONTRATADA(O) - vide item 1.3.3.1. 	sendo 1 (uma) a cada 6 (seis) meses.	R\$ 1.500,00	R\$ 6.000,00
Grupo gerador de energia	Corretiva	<p>Serviços de manutenção corretiva em Grupo gerador de energia a diesel de 150 kVA, 220/127v, de fabricação Maquigeral, localizado na sede do TRE-SE.</p> <p>Observações:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Os materiais de consumo usualmente necessários à realização do serviço, como estopas, solventes, escovas, lixas etc., deverão ser custeados pela(o) CONTRATADA(O). • Verificando-se a necessidade de eventual substituição de peça, esta será custeada pelo TRE-SE. • Todos os equipamentos e ferramentas necessários à execução dos serviços serão de responsabilidade da(o) CONTRATADA(O). <p>Vide itens 1.3.3 e 1.3.4 deste Instrumento.</p>	Estimam-se 2 (duas) manutenções, sendo 1 a cada 12 meses, se necessário.	R\$ 1.500,00	R\$ 3.000,00
Plantão: Subestação de energia/Grupo gerador de energia	Corretiva	<p>Disponibilização de 1(um) técnico de plantão na sede do TRE-SE, das 8h às 20h, para que preste atendimento imediato, se necessário, nos dias em que ocorrerem as Eleições (1º turno e 2º turno, se houver).</p> <p>Observações:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Os materiais de consumo usualmente necessários à realização do serviço, como estopas, solventes, escovas, lixas etc., deverão ser custeados pela(o) CONTRATADA(O). • Verificando-se a necessidade de eventual substituição de peça, esta será custeada pelo TRE-SE. • Todos os equipamentos e ferramentas necessários à execução dos serviços serão de responsabilidade da(o) CONTRATADA(O). 	2 (duas) vezes, sendo 1 (uma) no 1º Turno e 1 (uma) no 2º Turno, se houver.	R\$ 750,00	R\$ 1.500,00
TOTALIZAÇÃO					R\$ 15.500,00

OBS: O valor de cada manutenção corresponderá ao valor unitário previsto para o período integral da contratação (24 meses) dividido pelo número estimado de manutenções para o período de execução contratual.

OBS: O valor contratado para a manutenção corretiva é fixo por evento, independente do tempo despendido para tanto, e só será pago se houver a efetiva prestação desse tipo de serviço (vide item 1.2.3.6).

1.2 Dos Serviços a Serem Fornecidos

1.2.1 Da manutenção preventiva da subestação de energia

1.2.1.1 Efetuar a limpeza geral da subestação (piso, paredes, teto, grades).

1.2.1.2 Efetuar a limpeza das buchas e barramentos de alta tensão, reapertar as conexões de barramento, chaves seccionadoras de alta tensão, transformadores, malha de aterramento e mufas de entrada.

1.2.1.3 Efetuar a medição da resistência de isolamento dos transformadores, barramento, mufas de entrada, disjuntor geral, TCs (transformador de corrente) e TPs (transformador de potencial).

1.2.1.4 Inspeccionar o estado geral de conservação dos equipamentos e instalações.

1.2.1.5 Efetuar ajuste nas hastes de acionamento das 3 (três) chaves seccionadoras.

1.2.1.6 Efetuar a lubrificação dos contatos das chaves seccionadoras com aplicação de pasta cobreada.

1.2.1.7 Inspeccionar isoladores e hastes das chaves de alta tensão para verificar a existência de trincas e vazamentos.

1.2.1.8 Efetuar a lubrificação e ajustes nas manoplas de acionamento das chaves de alta tensão.

1.2.1.9 Efetuar ajustes para simultaneidade do acionamento dos contatos das chaves seccionadoras.

1.2.1.10 Efetuar a revisão no funcionamento mecânico e elétrico do disjuntor.

1.2.1.11 Efetuar limpeza e lubrificação geral do disjuntor.

1.2.1.12 Efetuar o reaperto das conexões de força e comando do disjuntor.

1.2.1.13 Efetuar a desmontagem e revisão dos relés primários.

1.2.1.14 Efetuar a substituição do óleo lubrificante [fornecido pela(o) CONTRATADA(O)] e ajuste dos relés primários.

1.2.1.15 Verificar o nível do óleo dos três polos principais do disjuntor.

1.2.1.16 Revisar o amortecedor de impacto do disjuntor.

1.2.1.17 Efetuar testes finais de operação e simulação da proteção do disjuntor de entrada.

1.2.1.18 Efetuar coleta e análise físico-química do óleo dos dois transformadores de 300KVA.

1.2.1.19 Efetuar a medição de tensão de saída entre fases e terra dos trafos.

1.2.1.20 Efetuar a limpeza e inspeção das buchas de entrada e saída dos trafos.

1.2.1.21 Extrair gás do interior dos dois transformadores e verificar o nível de óleo.

1.2.1.22 Inspeccionar e corrigir iluminação interna da subestação.

1.2.1.23 Efetuar limpeza geral e reaperto das conexões de força, comando e aterramento do QGBT (Quadro Geral de Baixa Tensão).

1.2.1.24 Verificar o funcionamento dos instrumentos de medição do QGBT.

1.2.1.25 Ajustar as trancas e dobradiças das portas do QGBT.

1.2.1.26 Inspeccionar os isoladores e barramento de baixa tensão do QGBT.

1.2.1.27 Ajustar as manoplas de acionamento das chaves do QGBT.

1.2.1.28 Proceder ao ensaio da resistência de contato das chaves seccionadoras e do disjuntor de média tensão.

1.2.1.29 Proceder ao ensaio da malha de terra utilizando o terrômetro.

1.2.1.30 Proceder ao exame físico-químico do óleo isolante dos transformadores.

1.2.1.31 Efetuar a purificação do óleo isolante dos transformadores por termo vácuo, se necessário.

1.2.1.32 Efetuar a correção do aterramento até o nível de impedância indicado pelo fabricante, se necessário.

1.2.1.33 Corrigir o nível do óleo [fornecido pela(o) CONTRATADA(O)] dos 3 (três) polos principais do disjuntor, se necessário, e efetuar, no mínimo, os seguintes procedimentos:

a) Remoção do disjuntor instalado.

b) Instalação de outro disjuntor provisoriamente.

c) Transporte do disjuntor do TRE para oficina da empresa.

d) Desmontagem do equipamento e recuperação da parte isolante.

e) Revisão no mecanismo de operação com lubrificação e ajuste.

f) Desmontagem dos polos com troca das borrachas de vedação e do óleo isolante [fornecido pela(o) CONTRATADA(O)] e recuperação do isolamento.

g) Recuperação do isolamento das varetas de acionamento.

h) Teste de resistência de contato.

i) Teste de isolamento.

j) Teste operacional.

k) Transporte do disjuntor da oficina para TRE.

l) Remoção do disjuntor instalado provisoriamente.

m) Instalação do disjuntor revisado.

1.2.1.34 Efetuar troca do óleo isolante dos transformadores [fornecido pela(o) CONTRATADA(O)], se necessário.

1.2.1.35 Emitir relatório dos serviços no prazo de **24 (vinte e quatro) horas** de sua conclusão.

1.2.1.35.1 O relatório mencionado no item **1.2.1.35** deverá especificar os serviços que foram realizados, bem como, se for o caso, o tipo e o quantitativo de material que foi utilizado/substituído.

1.2.2 Da manutenção preventiva do grupo gerador de energia

1.2.2.1 Efetuar limpeza geral, reaperto das conexões elétricas no quadro de

transferência automática do gerador.

1.2.2.2 Verificar o tensionamento da correia do alternador.

1.2.2.3 Inspecionar o anel coletor e escovas do gerador.

1.2.2.4 Revisar o sistema de arrefecimento: radiador, bomba d'água, mangotes e aditivos.

1.2.2.5 Verificar operação da bomba injetora.

1.2.2.6 Verificar o estado e funções de carregamento da bateria.

1.2.2.7 Verificar o funcionamento do sistema de pré aquecimento do motor diesel.

1.2.2.8 Efetuar testes com simulação de falta de energia nos modos de operação em manual e automático.

1.2.2.9 Efetuar limpeza do filtro de ar.

1.2.2.10 Analisar a água do radiador, completando ou substituindo-a com colocação de aditivo [fornecido pela(o) CONTRATADA(O)].

1.2.2.11 Limpar os bornes da bateria com teste na mesma.

1.2.2.12 Efetuar limpeza geral no grupo gerador com teste em vazio e em carga, verificando se existe algum vazamento.

1.2.2.13 Efetuar a troca do filtro de ar [fornecido pela(o) CONTRATADA(O)].

1.2.2.14 Efetuar troca dos filtros de combustível [fornecido pela(o) CONTRATADA(O)].

1.2.2.15 Efetuar troca do filtro de óleo lubrificante [fornecido pela(o) CONTRATADA(O)].

1.2.2.16 Efetuar calibração das válvulas do motor, se necessário.

1.2.2.17 Efetuar a troca do óleo do motor [fornecido pela(o) CONTRATADA(O)].

1.2.2.18 Emitir relatório dos serviços no prazo de **24 (vinte e quatro) horas** de sua conclusão.

1.2.2.18.1 O relatório mencionado no item **1.2.2.18** deverá especificar os serviços que foram realizados, bem como, se for o caso, o tipo e o quantitativo de material que foi utilizado/substituído.

1.2.3 Da manutenção corretiva do grupo gerador de energia e da subestação

1.2.3.1 Ao ser detectado defeito ou mau funcionamento do grupo gerador de energia e/ou da subestação, a(o) Fiscal Técnica(o) ou sua(eu) Substituta(o) abrirá chamado através de e-mail ou telefone para que a(o) CONTRATADA(O) faça, **no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, uma avaliação** do problema **e/ou sua correção**, seguida, em qualquer caso, do correspondente relatório, que deverá ser emitido em idêntico prazo (**24h**).

1.2.3.1.1 Tratando-se de correção e verificada a necessidade de reparo ou de substituição de peça que justificadamente demande maior tempo, o prazo fixado no item **1.2.3.1** poderá ser prorrogado pela Gestão/Fiscalização da Contratação que, cientificada, adotará providências para a respectiva aquisição.

1.2.3.2 Ao receber o relatório citado no item **1.2.3.1**, na hipótese do item **1.2.3.1.1**, a Gestão/Fiscalização da Contratação providenciará em, **2 (dois) dias úteis**, a abertura de processo para aquisição emergencial do material necessário à manutenção corretiva.

1.2.3.3 De posse do material citado no item **1.2.3.2**, a Gestão/Fiscalização da Contratação abrirá chamado através de e-mail ou telefone para que a(o) CONTRATADA(O) realize a substituição da(s) peça(s) no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**.

1.2.3.4 Os serviços de manutenção corretiva poderão ser solicitados de segunda a domingo, **24 (vinte e quatro) horas por dia**.

1.2.3.5 A(o) CONTRATADA(O) deverá disponibilizar número de telefone (celular e fixo) e e-mail da(o) sua(eu) Representante/Responsável para atendimento permanente (vinte e quatro horas - sete dias por semana), viabilizando desse modo as solicitações/chamados de manutenção corretiva.

1.2.3.6 O valor contratado para a manutenção corretiva é fixo por evento, independente do tempo despendido para tanto, e só será pago se houver a efetiva prestação desse tipo de serviço.

1.2.3.7 A manutenção corretiva deve se verificar *in loco*, admitindo-se a execução do serviço em lugar diverso (oficina própria ou de terceiras pessoas) somente se essa providência se mostrar justificadamente imperiosa para o restabelecimento do bom funcionamento do grupo motor gerador e da subestação.

1.2.3.7.1 Entende-se como justificada a execução do serviço em lugar diverso, nos termos do item **1.2.3.7**, se, comprovadamente, o conserto executado em campo não apresentar garantia de boa operacionalidade, circunstância que deve ser justificada mediante a apresentação de relatório à Gestão/Fiscalização da Contratação que, após avaliação, se pronunciará a respeito.

1.2.3.7.1.1 O relatório indicado no item **1.2.3.7.1** deve indicar o lugar de reparo e o prazo de execução do serviço.

1.2.3.7.2 Autorizada pela Gestão/Fiscalização da Contratação a manutenção corretiva fora das dependências do TRE-SE, o deslocamento de equipamentos ou componentes correrá às custas da(o) CONTRATADA(O), que arcará com as despesas de frete, seguros e remoção (retirada e reinstalação).

1.2.3.8 Concluída a manutenção corretiva (nas dependências ou não do TRE-SE),

a(o) CONTRATADA(O) deverá apresentar à Gestão/Fiscalização da Contratação, em até **24 (vinte e quatro) horas**, relatório detalhado dos serviços, contendo data e hora do atendimento, identificação do serviço, da(o) técnica(o) responsável pela execução, das providências adotadas, bem como das peças e/ou insumos utilizados.

1.2.4 Do plantão na sede do TRE-SE (Eleições - 1º turno e 2º turno, se houver)

1.2.4.1 A(o) CONTRATADA(O) deverá disponibilizar uma/um técnica(o) de plantão na sede do TRE-SE nos dias de realização do pleito (1º turno e 2º turno, se houver), das 8h às 20h, apta(o) à prestação de atendimento imediato, se necessário.

1.3 Dos materiais e equipamentos

1.3.1 Para a **manutenção preventiva do grupo gerador de energia**, a(o) CONTRATADA deve fornecer/utilizar o seguinte material:

- a) Aditivo para o radiador.
- b) Filtro de ar para o motor diesel MWM 6.10T.
- c) Filtros de combustível para o motor diesel MWM 6.10T.
- d) Filtro de óleo lubrificante para o motor diesel MWM 6.10T.
- e) Óleo lubrificante para o motor diesel MWM 6.10T.

1.3.1.1 Parâmetros para projeção do material a ser utilizado:

MATERIAL	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE/PERIODICIDADE
Aditivo para o radiador - ecológico.	Litro	01 a cada 6 meses
Filtro de ar C20500.	Un	01 a cada 12 meses
Filtros de combustível WK 1040.	Un	02 a cada 6 meses
Filtro de óleo lubrificante.	Un	01 a cada 6 meses
Óleo Lubrificante 15W40 - classificação API CI-4 ou superior.	Litro	18 a cada 6 meses

1.3.1.2 Verificada e comprovada a necessidade de utilização de material diverso do listado no item **1.3.1**, ressalvada a previsão do item **1.3.3**, o material será fornecido pelo TRE-SE.

1.3.2 Para a **manutenção preventiva da subestação de energia**, materiais que eventualmente se fizerem necessários serão fornecidos pelo TRE-SE, salvo aqueles mencionados nos itens **1.3.3.1** e **1.3.3.2**.

1.3.3 Para todo e qualquer serviço de manutenção (preventiva ou corretiva), serão de responsabilidade da CONTRATADA(O):

1.3.3.1 Os **equipamentos e ferramentas** necessários à execução do serviço.

1.3.3.2 Os materiais de consumo usualmente necessários à atividade contratual, como estopas, solventes, escovas, lixas etc.

1.3.4 Verificada a necessidade de troca/reposição de peças, elas serão adquiridas pelo TRE-SE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

2.1 Dispõe o art. 225, *caput*, da Constituição Federal: "todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações". Nesse diapasão, o TRE-SE insere em seus procedimentos rotineiros práticas mais sustentáveis de consumo. Ao optar pela busca da sustentabilidade, o TRE se adequa à sua missão constitucional e se habilita a divulgar, promover e até mesmo cobrar da sociedade ações semelhantes.

2.1.2 Com vistas a uma contratação sustentável, cumpre à(o) CONTRATADA(O):

2.1.2.1 Efetuar o recolhimento e o descarte adequado do óleo lubrificante usado ou contaminado originário da contratação, bem como de seus resíduos e embalagens, nos termos do artigo 33, inciso IV, da Lei 12.305/2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos e da Resolução CONAMA 362/2005, obedecendo aos seguintes procedimentos:

2.1.2.1.1 Recolher o óleo lubrificante usado ou contaminado, armazenando-o em recipientes adequados e resistentes a vazamento, de modo a não contaminar o meio ambiente, e adotar as medidas necessárias para evitar que venha a ser misturado com produtos químicos, combustíveis, solventes, água e outras substâncias que inviabilizem sua reciclagem, conforme artigo 18, incisos I e II, da Resolução CONAMA 362/2005 e legislação correlata.

2.1.2.1.2 Providenciar a coleta do óleo lubrificante usado ou contaminado

recolhido através de empresa coletora devidamente autorizada e licenciada pelos órgãos competentes, ou entregá-lo diretamente a uma(um) revendedora/revendedor de óleo lubrificante acabado no atacado ou no varejo, que tem obrigação de recebê-lo e recolhê-lo de forma segura, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, conforme artigo 18, inciso III e § 2º, da Resolução CONAMA 362/2005 e legislação correlata.

2.1.2.1.3 Exclusivamente quando se tratar de óleo lubrificante usado ou contaminado não reciclável, dar-lhe a destinação final ambientalmente adequada, devidamente autorizada pelo órgão ambiental competente, conforme artigo 18, inciso VII, da Resolução CONAMA 362/2005, e legislação correlata.

2.1.2.2 Os serviços somente poderão ser prestados com a utilização de óleo lubrificante que se enquadre no art. 2º da Resolução ANP 804/2019, devendo atender ainda aos seguintes requisitos:

a) que esteja previamente registrado na ANP.

b) que advenha de fabricante ou importadora/importador que esteja regularmente autorizada(o) pela ANP para o exercício de sua atividade.

c) que possua rótulo com informações em língua portuguesa, discriminadas no art. 12 da Resolução 804/2019, da ANP, que assegurem à(ao) consumidora/consumidor indicações mínimas e inequívocas sobre a natureza, as características e a aplicação do produto.

d) que seja classificado segundo os níveis de desempenho de uma ou mais das entidades citadas no art. 13 da Resolução 804/2019, da ANP.

e) que não se enquadre em uma das vedações contidas no art. 15 da Resolução 804/2019 da ANP.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA GARANTIA

3.1 Os serviços de manutenção preventiva serão realizados na subestação de energia e no grupo gerador de energia, ambos situados na sede do TRE-SE, localizada no Centro Administrativo Augusto Franco - CENAF - bairro Capucho, Aracaju-SE.

3.2 A execução dos serviços de manutenção preventiva da subestação de energia terá periodicidade anual, totalizando 2 (duas) manutenções em 24 (vinte e quatro) meses.

3.3 A execução dos serviços de manutenção preventiva do grupo gerador terá periodicidade semestral, totalizando 4 (quatro) manutenções em 24 (vinte e quatro) meses.

3.4 Quanto à execução dos serviços de manutenção corretiva do grupo gerador, estimam-se 2 (duas) manutenções em 24 (vinte e quatro) meses.

3.5 Para a execução dos serviços de manutenção corretiva da subestação de energia, estima-se 1 (uma) manutenção para o período de 24 (vinte e quatro) meses.

3.6 Nos dias em que ocorrerem as Eleições (1º turno e 2º turno, se houver), a(o) CONTRATADA(O) deverá disponibilizar uma/um técnica(o) de plantão na sede do TRE-SE, das 8h às 20h, para que preste atendimento imediato, se necessário.

3.7 A(o) CONTRATADA(O) deverá dar início à execução contratual no prazo de **até 5 (cinco) dias úteis** contados do recebimento da solicitação de serviço, que será enviada pela Gestão/Fiscalização da Contratação através de mensagem eletrônica.

3.7.1 O prazo definido no item **3.7** poderá ser dilatado, a critério do CONTRATANTE, mediante justificativa fundamentada da(o) CONTRATADA(O).

3.8 A manutenção preventiva da subestação deverá ser executada em dia em que não haja expediente, preferencialmente aos sábados, com duração máxima de 6 (seis) horas.

3.9 A manutenção preventiva do grupo gerador deverá ser executada a partir das 14h, de modo que não coincida com o horário de expediente (7h às 13h), e deve ter duração máxima de 4 (quatro) horas.

3.10 As manutenções corretivas devem observar os prazos fixados no item **1.2.3**.

3.11 O prazo de **vigência** é de **24 (vinte e quatro) meses** contados a partir de 1º de fevereiro de 2023, podendo ser prorrogado até o prazo limite estabelecido na legislação, por interesse das partes, mediante termo aditivo, desde que haja autorização formal da autoridade competente e que sejam preenchidos, de forma simultânea, os requisitos abaixo enumerados:

3.11.1 Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada.

3.11.2 Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do Contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente.

3.11.3 Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço.

3.11.4 Seja comprovado que o valor da Contratação permanece economicamente vantajoso para a Administração.

3.11.5 Haja manifestação expressa da(o) CONTRATADA(O) informando o interesse na prorrogação.

3.11.6 Seja comprovado que a(o) CONTRATADA(O) mantém as condições iniciais de habilitação.

3.12 A(o) CONTRATADA(O) não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.13 A(o) CONTRATADA(O) deverá **garantir** os serviços por, no mínimo, **90**

(noventa) dias a contar da data de sua execução, quando se tratar de **manutenção corretiva**.

3.13.1 Tratando-se de vício oculto, o prazo indicado no item **3.13** iniciar-se-á no momento em que, após análise técnica e consequente emissão de relatório da(o) CONTRATADA(O), ficar evidenciado o defeito.

3.13.2 Durante o prazo da garantia, a(o) CONTRATADA(O) serviços que apresentarem defeito no prazo de **02 (dois) dias** do recebimento da respectiva notificação.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES E DE SUAS VEDAÇÕES

4.1 São obrigações da(o) CONTRATADA(O):

4.1.1 Indicar, no caso de o TRE-SE utilizar-se do direito de, motivadamente e a qualquer tempo, assim determinar, no prazo de **2 (dois) dias úteis**, substituta(o) à(ao) representante designada(o) para a execução da presente contratação, bem como à(ao) responsável técnica(o), neste último caso, desde que devidamente habilitada(o) para o exercício do objeto contratual e registrada(o) junto ao respectivo Conselho.

4.1.2 Executar perfeita e fielmente o serviço objeto deste Instrumento, prestando-o dentro dos parâmetros, prazos e rotinas estabelecidos, sob a supervisão de profissional tecnicamente qualificada(o), nos termos do item **12.1.1.3.1** do Termo de Referência (**Anexo I** ao Edital do **Pregão Eletrônico nº 36/2022**).

4.1.2.1 Nos termos da NR-10, esta(e) profissional deve ser a(o) responsável pelos serviços em eletricidade realizados pela(o) CONTRATADA(O), pela assinatura dos relatórios, pela autorização para o início dos serviços e pelo treinamento dos demais membros da equipe.

4.1.2.2 A execução dos serviços deve observar os critérios de sustentabilidade ambiental referidos na **cláusula segunda** deste Instrumento.

4.1.3 Registrar a contratação no **CREA/SE**, na forma prevista na legislação vigente e fazer a correspondente **Anotação de Responsabilidade Técnica - ART** de execução dos serviços.

4.1.3.1 A ART deve ter como responsável profissional que se enquadre entre as categorias previstas no item **12.1.1.3.1** do Termo de Referência (**Anexo I** ao Edital do **Pregão Eletrônico nº 36/2022**) e deve ser apresentada no prazo máximo de **30 (trinta) dias** contados da data estabelecida para o início da execução contratual.

4.1.4 Arcar com a responsabilidade civil perante o TRE-SE ou a terceiras pessoas decorrente de erros do serviço, provenientes de culpa ou dolo da(o) CONTRATADA(O), independentemente da ação da Fiscalização do Tribunal.

4.1.5 Responsabilizar-se por quaisquer acidentes no trabalho sofridos por sua(eu)s operária(o)s e lhes fornecer todos os equipamentos de segurança, de acordo com as exigências da CLT e do Departamento Nacional de Segurança e Higiene do Trabalho.

4.1.6 Responsabilizar-se por todas as despesas inerentes à contratação, inclusive pelo deslocamento de sua(eu)s funcionária(o)s até o local da prestação dos serviços indicados no item **3.1**.

4.1.6.1 As despesas referidas no item **4.1.6** correspondem ao pagamento de mão de obra, ao fornecimento de equipamentos, ferramentas, materiais empregados na manutenção (itens **1.3.1** e **1.3.3**) e também de todas as obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, transportes, seguros e tudo mais que se fizer necessário à conclusão e quitação dos encargos dos referidos serviços.

4.1.7 Facilitar o pleno exercício das funções da Gestão/Fiscalização da Contratação, atendendo às suas solicitações e fornecendo a qualquer momento, todas as informações de interesse do CONTRATANTE, por ele julgadas necessárias, pertinentes ao objeto da contratação.

4.1.8 Apresentar à Gestão/Fiscalização da Contratação, previamente ao início dos trabalhos, a relação do pessoal que atuará na execução dos serviços, com nomes completos, número do R.G. e função na empresa.

4.1.9 Cuidar para que o pessoal que executará os serviços contratados esteja devidamente fardado e com os EPI's apropriados para os trabalhos realizados, atendendo às normas sobre segurança e saúde no trabalho.

4.1.10 Manter, durante a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na respectiva licitação, devendo comunicar ao CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

4.1.11 Afastar ou substituir, por recomendação da Gestão/Fiscalização da Contratação qualquer empregada(o), que comprovadamente causar embaraço à boa execução do serviço, **até 24 (vinte e quatro) horas** após receber a devida notificação.

4.1.12 Executar os serviços em horário diverso daquele correspondente ao funcionamento do TRE-SE, preferencialmente aos sábados na hipótese de manutenção preventiva da subestação.

4.1.13 Substituir os equipamentos ou reparar eventuais danos decorrentes de imperícia ou imprudência na execução dos serviços em até **2 (dois) dias**, às suas expensas.

4.1.14 **Apresentar à Gestão/Fiscalização da Contratação os produtos a serem utilizados, antes de sua aplicação, para comprovação de atendimento aos requisitos indicados neste Instrumento.**

4.1.14.1 Não serão aceitos os serviços executados com o uso de materiais que não

tenham sido previamente aprovados.

4.1.15 Garantir os serviços de manutenção corretiva do grupo gerador e da subestação de energia por **90 (noventa) dias**, conforme mencionado no item **3.13**.

4.1.16 Informar endereço eletrônico (e-mail) e telefone para realização de tratativas durante a execução da contratação, como também para o recebimento de eventuais comunicações de atos processuais em sede de processo administrativo sancionatório.

4.1.17 Observar os termos da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) e as normas do Código de Ética e Conduta Profissional do TRE-SE, instituído pela Resolução TRE-SE 120/2015, disponível em: <https://www.tre-se.jus.br/o-tre/etica-e-integridade/etica-e-integridade>.

4.1.18 Gerar, nos prazos estabelecidos neste Instrumento, relatório separado para a subestação elétrica e para o grupo gerador de energia a cada manutenção, informando as ações realizadas, de forma a compor o prontuário de cada equipamento, assim como qualquer serviço eventual, que porventura possa ocorrer.

4.1.18.1 O pagamento referente ao serviço de manutenção estará condicionado à apresentação do relatório referido no item **4.1.18**.

4.2 É expressamente vedado à(ao)CONTRATADA(O):

4.2.1 Veicular publicidade acerca da contratação, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE.

4.2.2 Subcontratar ou sub-rogar (ceder ou transferir) total ou parcialmente a contratação.

4.2.3 Contratar servidora/servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE, ativa(o) ou aposentada(o) há menos de 5 (cinco) anos, ou ocupante de cargo em comissão, assim como seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, durante a vigência da contratação.

4.2.4 Caucionar ou utilizar a Nota de Empenho/Termo de Contrato para qualquer operação financeira.

4.2.5 Interromper a execução da avença sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

4.3 É dever do CONTRATANTE:

4.3.1 Emitir Nota de Empenho.

4.3.2 Proporcionar as condições indispensáveis à execução do objeto, prestando informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados por parte da(o) CONTRATADA(O) ou por quem a(o) represente.

4.3.3 Fiscalizar a execução da contratação.

4.3.4 Receber e conferir os serviços verificando a sua compatibilidade com as especificações estabelecidas, **rejeitando**, no todo ou em parte, se houver irregularidades.

4.3.5 Comunicar formalmente à(ao) CONTRATADA(O) quaisquer falhas verificadas no cumprimento da execução contratual, **preferencialmente** por meio eletrônico (e-mail).

4.3.6 Efetuar os pagamentos à(ao) CONTRATADA(O) de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste Instrumento.

4.4 É vedado ao CONTRATANTE:

4.4.1 Praticar atos de ingerência na administração da(o) CONTRATADA(O), tais como:

4.4.1.1 Exercer o poder de mando sobre a(o)s empregada(o)s da(o) CONTRATADA(O), devendo reportar-se somente à(ao) responsável/representante por ela(e) indicada(o).

4.4.1.2 Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa CONTRATADA.

4.4.1.3 Promover ou aceitar o desvio de funções da(o)s trabalhadora(e)s da(o) CONTRATADA(O), mediante a sua utilização em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual a(o) trabalhadora/trabalhador foi contratada(o).

CLÁUSULA QUINTA - DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO E DO GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO

5.1 A Gestão da Contratação será realizada pela **Coordenadoria de Segurança, Engenharia e Serviços - COSER**, mediante verificação da conformidade da execução com as condições estabelecidas no Edital (incluídos os seus anexos), na proposta da(o) CONTRATADA(O) e no Contrato e a aceitação por meio de atestação exarada nas Notas Fiscais ou Faturas, procedendo-se a observações, se necessário.

5.2 A Gestão/Fiscalização da Contratação **fiscalizará** a execução do objeto, com poderes para determinar o que for necessário à solução das irregularidades detectadas, e **rejeitará**, no todo ou em parte, o objeto contratado que não obedecer ao disposto no Termo de Referência (**Anexo I** ao Edital do **Pregão Eletrônico nº 36/2022**), na respectiva proposta, na Nota de Empenho e no Contrato.

5.3 Quando as decisões e as providências ultrapassarem a competência da Gestão/Fiscalização da Contratação, esta deverá solicitar à(ao)s sua(eu)s superiora(e)s hierárquica(o)s, em tempo hábil, a adoção das medidas cabíveis.

5.4 Os esclarecimentos solicitados pela Gestão/Fiscalização da Contratação deverão ser prestados em **24 (vinte e quatro) horas**, podendo ser fixado prazo diverso de acordo com a complexidade do caso.

5.5 O objeto do Pregão será recebido da seguinte forma:

5.5.1 Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material/serviço com a especificação constante deste Instrumento.

5.5.1.1 O recebimento provisório ocorrerá no prazo de **5 (cinco) dias** contados da data do recebimento dos relatórios de manutenção mencionados no item **4.1.18**.

5.5.1.2 À(ao) CONTRATADA(O) caberá sanar eventuais falhas apontadas pela Gestão/Fiscalização da Contratação (vide item **4.1.13**), submetendo os serviços impugnados a nova verificação.

5.5.2 Definitivamente, em até **5 (cinco) dias úteis**, a contar do “Termo de Recebimento Provisório” ou do saneamento das ocorrências nele apontadas, após avaliação da qualidade do material/serviço pela Gestão/Fiscalização da Contratação.

5.6 Após a verificação da conformidade do serviço, a Gestão/Fiscalização da Contratação autorizará à(ao) CONTRATADA(O) emitir a Nota Fiscal.

5.7 A gestão/fiscalização da contratação, exercida no interesse do TRE-SE, e os recebimentos provisório e definitivo não excluirão ou reduzirão a responsabilidade da(o) CONTRATADA(O) pela adequada execução do objeto pactuado ou pelos danos e prejuízos causados (por culpa ou dolo) ao TRE-SE ou a terceiras pessoas.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DO REAJUSTE

6.1 O valor total do presente Contrato importa em **R\$ 15.500,00** (quinze mil e quinhentos Reais), em conformidade com os valores fixados nos moldes das tabelas descritivas constantes da **cláusula primeira** deste Instrumento (itens **1.1** e **1.1.1**).

6.2 A cada período de **12 (doze) meses**, cujo termo inicial será o mês de apresentação da proposta no certame (**Pregão 36/2022 - Eletrônico**), poderá haver reajuste de preços com base na variação do IPCA do período, desde que evidenciada a compatibilidade do valor a ser atualizado com aqueles praticados no mercado.

6.2.1 Não haverá alteração de valor com periodicidade inferior a **1 (um) ano**, conforme previsto nos §§ 1º e 3º do art. 2º da Lei 10.192/2001.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

7.1 Pela perfeita e fiel execução do objeto contratado, o pagamento será efetuado através de qualquer modalidade de ordem bancária, em **até 20 (vinte) dias úteis** contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura da(o) CONTRATADA(O), acompanhada de todos os documentos e reunidas todas as condições necessárias à atestação, de acordo com a disponibilidade de recursos financeiros.

7.1.1 Na hipótese de o valor a ser pago enquadrar-se no art. 5º, §3º, da Lei 8.666/1993, o prazo para pagamento será de **até 5 (cinco) dias úteis** contados da data da atestação.

7.1.2 A atestação será efetuada pela Gestão/Fiscalização da Contratação em **até 2 (dois) dias úteis** contados da perfeita e efetiva execução do serviço contratado.

7.1.3 O prazo para atestação não correrá enquanto a conformidade depender de providências por parte da(o) CONTRATADA(O), comprovadamente solicitadas pela Gestão/Fiscalização da Contratação.

7.1.4 O pagamento será apurado mediante a execução das manutenções preventivas ou corretivas e está condicionado à apresentação do relatório detalhado da prestação do serviço (4.1.18).

7.1.5 O valor unitário de cada manutenção (preventiva e corretiva) está indicado na quinta coluna da tabela prevista no item 1.1.1 e deve ser aferido em conformidade com as observações constantes ao final da referida tabela.

7.1.6 No que respeita às manutenções corretivas, a(o) CONTRATADA(O) deve emitir Nota Fiscal/Fatura própria, distinta daquela alusiva aos serviços de manutenção preventiva/ordinária.

7.2 Sendo a(o) CONTRATADA(O) Microempreendedor Individual (MEI), o CONTRATANTE deve recolher, a título de contribuição patronal, 20% sobre o valor dos serviços, conforme Arts. 18-B da Lei Complementar 123/2006 e 201 da Instrução Normativa RFB 971/2009.

7.2.1 Por ocasião da emissão da Nota Fiscal ou Fatura e na respectiva Guia de Recolhimento do FGTS (GFIP), a(o) CONTRATADA(O) deve informar ao CONTRATANTE o Cadastro de Pessoa Física (CPF), o Número de Identificação do Trabalhador (NIT) ou o Programa de Integração Social (PIS) da(o) prestadora/prestador dos serviços.

7.3 De acordo com os Decretos 3.393/2011 e 3.646/2011 da Prefeitura Municipal de Aracaju, que regulamenta e disciplina a Nota Fiscal Eletrônica e instituiu a substituição tributária, respectivamente, o Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, na condição de tomador de serviço, exigirá da(o) CONTRATADA(O) sediada(o) fora do Município de Aracaju, a apresentação do Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviço - RANFS, conforme modelo do Anexo IV do Decreto 5.551/2017, também do Município de Aracaju.

7.3.1 A(o) CONTRATADA(O) deverá, previamente à emissão da Nota Fiscal, efetuar cadastramento na Prefeitura de Aracaju, por meio do site <https://aracajuse.webiss.com.br>.

7.3.2 O pagamento dos serviços prestados está condicionado ao aceite do RANFS no site da prefeitura do município de Aracaju/SE, pela Gestão/Fiscalização da Contratação.

7.4 Na hipótese de não ocorrer o pagamento nos prazos de que tratam os itens **7.1** e **7.1.1**, conforme o caso, por causa atribuída exclusivamente à Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

EM = N x VP x I, em que:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso; e

I = Índice de atualização financeira:

I = 6/100/365 (ou seja, taxa anual/100/365dias).

I = 0,0001644.

7.4.1 Salvo a atualização financeira prevista no item **7.4**, não será devida qualquer compensação ou penalidade por atraso de pagamento.

7.5 Para cada pagamento a Gestão/Fiscalização da Contratação confirmará a regularidade da(o) CONTRATADA(O) relativa à Seguridade Social - INSS, através da Certidão Negativa de Débitos - CND, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, através do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, aos Débitos Fiscais e Trabalhistas, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

7.5.1 A consulta à CND, ao CRF e à CNDT poderá ser realizada, respectivamente, nos seguintes endereços na Internet: <http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CertidaoInternet/PJ/Consultar/>; <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf> e <https://www.tst.jus.br/certidao1>.

7.5.2 A consulta à CND deverá ser realizada sempre no CNPJ da matriz, enquanto ao CRF e à CNDT serão sempre no CNPJ efetivamente contratado (matriz ou filial, conforme o caso).

7.5.3 O CNPJ constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, na Nota de Empenho e no Contrato.

7.5.4 Eventual mudança do CNPJ da(o) CONTRATADA(O) (matriz/filial), encarregada(o) da execução dos serviços, constante dos documentos de habilitação, terá de ser solicitada formal e justificadamente, no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis da data prevista para o pagamento da Nota Fiscal.

7.6 Enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de inadimplência ou penalidade da(o) CONTRATADA(O), nenhum pagamento lhe será devido, sem que isso gere direito a reajustamento ou atualização de preços.

7.7 Qualquer incorreção nas Faturas ou Notas Fiscais comunicada à(o) CONTRATADA(O) suspenderá o pagamento até que sejam sanadas as irregularidades, sem que isto acarrete ao TRE-SE encargos financeiros adicionais.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RETENÇÕES NA FONTE

8.1 Os pagamentos a serem efetuados em favor da(o) CONTRATADA(O) estarão sujeitos, no que couber, às retenções na fonte nos seguintes termos:

8.1.1 Do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para Seguridade Social (COFINS) e da Contribuição para o PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB 1.234/2012 (e alterações) conforme determina o artigo 64 da Lei 9.430/1996 (e alterações).

8.1.2 Da contribuição previdenciária ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971/2009, conforme determina a Lei nº 8.212/1991 (e alterações).

8.1.3 Do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), na forma da Lei Complementar 116, de 31/07/2003 (e alterações) c/c a legislação municipal em vigor.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (PENALIDADES)

9.1 Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I e II, da Lei 8.666/1993, no artigo 7º da Lei 10.520/2002 e no artigo 49 do Decreto 10.024/2019, nos casos de retardamento, de falha na execução contratual (descumprimento de obrigações pactuadas), inexecução parcial ou de inexecução total do objeto, facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de **5 (cinco) dias úteis** contados da notificação, e garantidos, portanto, o contraditório e a ampla defesa, a(o) CONTRATADA(O) poderá ser sancionada(o), isoladamente ou não, com as seguintes reprimendas:

9.1.1 Advertência, a ser aplicada pela Gestão/Fiscalização da Contratação, por inexecução parcial da contratação que não trouxer prejuízo ao fornecimento/execução do objeto, como atrasos injustificados no acatamento das decisões, observações e sugestões feitas pela Gestão/Fiscalização da Contratação ou inobservância de obrigação que não justifique a imposição de penalidade mais grave.

9.1.2 Multa moratória, a ser aplicada pela Secretaria de Administração,

Orçamento, Finanças e Contabilidade do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, equivalente a **1,0 % (um por cento) do valor de cada etapa da contratação**, por dia de atraso na **finalização da respectiva etapa (manutenção preventiva semestral do grupo gerador ou anual da subestação elétrica)**, até o limite de **10% (dez por cento)**.

9.1.3 Multa, a ser aplicada pela Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe nos termos da tabela a seguir:

<p align="center">Irregularidade (hipóteses de inexecução total ou parcial)</p>	<p align="center">Multa</p>
<p>9.1.3.1 No caso de inexecução total do objeto.</p> <p>9.1.3.1.1 A inexecução total do objeto poderá ser declarada pelo CONTRATANTE se o atraso para a conclusão das atividades (primeiro serviço demandado) superar 10 (dez) dias do prazo fixado no item 3.7 deste Instrumento.</p> <p>9.1.3.1.1.1 Eventuais atrasos nas execuções posteriores à primeira manutenção configurarão inexecução parcial.</p>	<p>De até 30% (trinta por cento) do valor contratado.</p>
<p>9.1.3.2 Na situação de recusa injustificada no cumprimento de determinação da Gestão/Fiscalização da Contratação.</p>	<p>0,2% (dois décimos por cento) do valor global da contratação, por ocorrência.</p>
<p>9.1.3.3 Na hipótese de descumprimento imotivado de obrigação estabelecida neste Instrumento, após reincidência formalmente notificada pela Gestão/Fiscalização da Contratação.</p>	<p>0,3% (três décimos por cento) do valor global da contratação, por evento contado da segunda ocorrência.</p>

9.1.4 Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, penalidade a ser aplicada pela Diretoria-Geral do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe nos prazos adiante indicados e em face da prática ou omissão dos atos seguintes:

9.1.4.1 Por até 1 (um) ano, no caso de ensejar o retardamento da execução de seu objeto ou de falhar na execução da contratação.

9.1.4.2 Por até 2 (dois) anos, na hipótese de retardamento da execução do objeto e/ou de falha na execução da contratação que causar prejuízo ao CONTRATANTE.

9.1.4.3 Por até 5 (cinco) anos, quando comportar-se de modo inidôneo, cometer fraude fiscal ou na execução da contratação.

9.1.4.3.1 Para os fins do item **9.1.4.3**, reputar-se-ão inidôneos atos tais como as condutas descritas nos artigos 337-L e 337-M, parágrafo 2º, do Decreto-Lei 2.848/1940 (Código Penal).

9.2 O valor das multas previstas nos itens **9.1.2** e **9.1.3**, bem como o valor necessário à eventual reparação de danos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiras pessoas, poderão ser descontados dos pagamentos eventualmente devidos pelo TRE-SE.

9.2.1 Se o valor da(s) Fatura(s) for insuficiente, fica a(o) CONTRATADA(O) obrigada(o) a recolher a importância devida no prazo de **15 (quinze) dias** contados da comunicação oficial.

9.2.2 Esgotados os meios administrativos para a cobrança do valor devido pela(o) CONTRATADA(O) ao CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa e/ou cobrado judicialmente.

9.3 À(o) CONTRATADA(O) que se enquadrar em conduta penalizável aplicar-se-ão os seguintes critérios:

9.3.1 Será penalizada(o) com o grau mínimo da escala sempre que caracterizada boa-fé e prejuízo irrelevante ao TRE-SE.

9.3.1.1 Considera-se boa-fé evidência concreta de atendimento às solicitações do TRE-SE.

9.3.1.2 Considera-se irrelevante o prejuízo que não enseje desatendimento parcial ao objeto da contratação.

9.3.2 Será penalizada(o) com o grau máximo da escala quando presentes má-fé ou desatendimento total ao objeto da contratação.

9.3.3 Para as penalizações que não se enquadrem nos itens **9.3.1** e **9.3.2**, o escalonamento observará as circunstâncias concretas, notadamente a boa-fé da(o) CONTRATADA(O) e a caracterização de prejuízo ao TRE-SE.

9.4 As comunicações de **atos processuais** serão realizadas, preferencialmente, por meio do endereço eletrônico (e-mail) informado pela(o) CONTRATADA(O), conforme item **4.1.16** e/ou cadastrado(s) no SICAF (Nível 1 - Credenciamento).

9.5 Da Decisão pela **aplicação das penas de advertência ou de multa**, caberá recurso no prazo de **5 (cinco) dias úteis** contado da notificação do ato pela autoridade competente do TRE-SE.

9.6 Da Decisão que imputar a sanção de **impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF**, caberá recurso dirigido ao Presidente do TRE-SE no prazo de **5 (cinco) dias úteis**.

9.7 Os prazos para recursos indicados nos itens **9.5** e **9.6** serão contados a partir da publicação do correspondente *decisum* no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO QUALITATIVA E/OU QUANTITATIVA DA CONTRATAÇÃO

10.1 A contratação poderá ser alterada nos casos previstos no artigo 65 da Lei 8.666/1993, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUSPENSÃO DA CONTRATAÇÃO

11.1 A contratação poderá ser suspensa temporariamente, ficando sua fiel execução vinculada à disponibilidade orçamentária por parte do Órgão CONTRATANTE, caso em que será comunicado à(ao) CONTRATADA(O).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 A contratação poderá ser rescindida nos termos dos artigos 78 a 80 da Lei 8.666/1993.

12.2 No processo que visa à rescisão da contratação, serão assegurados o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a(o) CONTRATADA(O) terá o prazo de **5 (cinco) dias úteis** para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

12.2.1 Da decisão que concluir pela rescisão referida no item **12.2**, a(o) CONTRATADA(O) será igualmente notificada(o) por e-mail remetido ao(s) endereço(s) eletrônico(s) informado(s) ao TRE (item **4.1.16**) e/ou cadastrado(s) no SICAF (Nível 1 - Credenciamento).

12.3 No caso de rescisão da contratação a que se refere o inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93 cabe recurso no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contado da publicação na Imprensa Oficial (DOU).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 As despesas com este Contrato terão como fonte para seu pagamento recursos orçamentários e financeiros consignados no Orçamento Geral da União e correrá à conta do(s):

Programas Trabalho:	de	02.122.0033.20GP.0028 - Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral (PTRES: 167686). 02.061.0033.4269.0001 - Pleitos Eleitorais (PTRES: 167864).
Elemento Despesa:	de	3.3.9.0.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.
Plano Internos (PI):		IEF LIMPEZ. FUN APOIO.
Grupo Natureza de Despesa (GND):		Outras Despesas Correntes
Nota de Empenho:		A ser emitida no exercício de 2023, em razão do início da vigência do Contrato em 1º de fevereiro de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA(O) REPRESENTANTE DA(O) CONTRATADA(O)

14.1 O CONTRATADO indica **Alexsandro Nascimento Lima**, CI **17-8**, SSP/SE, CPF/MF ***.25.065-**, para representá-lo na execução do objeto do presente Contrato, reservando-se ao CONTRATANTE o direito de determinar, motivadamente e a qualquer tempo, a sua substituição, caso em que o CONTRATADO deverá indicar outro(a) representante, conforme previsto no item **4.1.1**.

14.2 Conforme os itens **12.1.1.2.1** e **12.1.1.3.1** do Termo de Referência (**Anexo I** ao Edital do **Pregão Eletrônico nº 36/2022**) e possibilitada a substituição nos mesmos termos do item **14.1** deste Instrumento, o CONTRATADO indica **Alexsandro Nascimento Lima**, CI **17-8**, SSP/SE, CPF/MF ***.25.065-** **como responsável técnico** para o acompanhamento da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VINCULAÇÃO

15.1 Integram o presente Instrumento, independentemente de sua transcrição, o Edital do **Pregão Eletrônico 36/2022**, o(s) seu(s) Anexo(s) e a proposta

do CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 As questões decorrentes da execução da contratação que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas na Justiça Federal, Seção Judiciária de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

17.1 Aplicam-se à execução desta contratação e aos casos omissos a Lei nº 8.666/1993, a Lei 10.520/2002, a Lei 13.709/2018, o Decreto-Lei 2.848/1940, o Decreto 10.024/2019 e a Resolução TRE-SE 120/2015.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, o qual, depois de lido, é assinado eletronicamente pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADO.

(assinado e datado eletronicamente)

Des. Roberto Eugênio da Fonseca Porto

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe

(assinado e datado eletronicamente)

Alexsandro Nascimento Lima

Alexsandro Nascimento Lima



Documento assinado eletronicamente por **Alexsandro Nascimento Lima, Usuário Externo**, em 16/01/2023, às 09:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ROBERTO EUGÊNIO DA FONSECA PORTO, Presidente**, em 16/01/2023, às 11:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1309219** e o código CRC **42A905DD**.